



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.830 /

**"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A
CONCEDER GARANTIA DE PAGAMENTO SOBRE
A AQUISIÇÃO DE BARRACAS DESTINADAS À
FEIRA DE ARTES E ARTESANATO - FEARPO."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder garantia de pagamento junto à empresa fornecedora das barracas a serem utilizadas pela Feira de Artes e Artesanato - FEARPO, nos termos desta lei.

§ 1º - A garantia de que trata o "caput" deste artigo refere-se tão somente à inadimplência do artesão, quando da aquisição das barracas respectivas.

§ 2º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, ficam asseguradas à Prefeitura Municipal as mesmas bases definidas para a aquisição concedida aos artesãos.

§ 3º - O pagamento de que trata o "caput" deste artigo será efetuado da seguinte forma:

- I - 1º pagamento no ato da aquisição;
- II - 2º pagamento em 30 (trinta) dias;
- III - 3º pagamento em 60 (sessenta) dias.

ART. 2º - Ficam os artesãos inadimplentes obrigados a recolher aos cofres municipais, nas mesmas condições previstas no § 3º do artigo anterior, os valores garantidos pela Prefeitura, no prazo estabelecido por decreto do Executivo.

ART. 3º - O artesão inadimplente que não cumprir a obrigação originária desta lei, será sumariamente excluído da Feira de Artes e Artesanato - FEARPO.




Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.830 - fls. 2 /

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE MARÇO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

* * * * *
* * * * *

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1175, de 08/03/95.
smg/rms.